

dispensados

II) Mesmo que não tivesse havido esse acordo, ainda não deveriam se pagar, porquanto a Prefeitura foi executada em juízo por essa dívida, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, gastando então com o advogado para defendê-la.

Era o que se continha em o dito Veto, do qual para aqui o transcrevi. Edifício da Prefeitura Municipal de Lourenópolis, do bul. 18 de Janeiro de 1956.

Luiz F. de A. S. Prefeito Municipal  
Oscar de Azevedo Secretário

= Ano 1956 - a 1957 =  
Lei nº 1/56.

A Câmara Municipal de Lourenópolis do sul, Estado do Paraná, decretou e eu, prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º) Fica transferida a sede do Distrito de Howeira, criado pela lei nº 19/55 do Localidade de Divisor para a de Howeira, onde já era, com a presente lei, a ser sede do Distrito acima.

Art. 2º) Fica o poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para a transferência da sede;

Art. 3º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

O aram-  
tuo e  
se -  
a a  
2, que  
a  
tr  
res (2  
olado  
a que  
caso  
tra-  
caso,  
rio,  
re  
albo  
nel  
deleza  
nfer  
and  
pe-  
inal  
ado  
al  
ans

em 28 de Janeiro de 1956

*[Signature]*  
Prefeito Municipal  
Oswaldeteus  
Secretário

Lei nº 2/56

A Câmara Municipal de Luanyuio, do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) A taxa de viação (melhoramentos públicos) será cobrada da seguinte forma: O contribuinte será com 5 (cinco) dias de serviço em estradas do Município ou então pagará a importância de CR\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros) em dinheiro.

Art. 2º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e a cobrança efetuar-se-á a contar dos serviços de taxa de viação do corrente ano.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

28/1/56.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

*[Signature]*  
Prefeito Municipal  
Oswaldeteus  
Secretário

A  
Estado  
Município

de Lei  
com  
Tempo  
Impont  
cruzeiros

autor  
a im  
ta cá

em vi  
gorn.

Id de

Estado  
sanc

do Sul  
retizi